



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

PARECER Nº: 09/2020

INTERESSADO: DIRETORIA EXECUTIVA

ASSUNTO: VEDAÇÃO DE EMISSÃO DE CRP VIA JUDICIAL - EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. VEDAÇÃO DE
EMISSÃO DE CRP JUDICIAL – ARTIGO 167, INCISO XIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Trata-se de consulta formula pela Diretoria Executiva do IPESI
– RPPS/Itapoá, para emissão de parecer técnico quanto a vedação trazida pela EC nº
103/19 de emissão de CRP através das vias judiciais.

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído
pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a
adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de
Município ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e nas demais
normas infraconstitucionais aplicáveis, de acordo com os critérios definidos em
norma específica.

Importa destacar que se trata de documento de grande
importância, vez que o CRP é exigido nos seguintes casos:

- 1- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- 2- Elaboração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- 3- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- 4- Pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação financeira.

Por se tratar de ato vinculado, sua emissão está condicionada a apresentação através de numeração única e possui validade de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua emissão.

Vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, também conhecida como parte integrante da NOVA PREVIDENCIA, trouxe importante alteração no alcance do CPR pelos Entes Federados, vez que incluiu o inciso XIII ao artigo 167 da Constituição Federal, o qual vedou a emissão de CRP por via judicial como vemos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Art. 167. São vedados:

... -

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Resta claro que, por se tratar agora de norma de caráter constitucional, não há mais o que se falar em alcance de CRP pelas vias judiciais, sendo exatamente este o objetivo do legislador.

É o parecer, s.m.j.

Itapoá, 16 de julho de 2020.

SIRLEI B. W. RECHETELO
CONSULTORA PREVIDENCIÁRIA